



**ESTADO DO ACRE**

\*Publicada no DOE nº 11.446, de  
28 de novembro de 2014, pág. 12.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SGA/SEPLAN/SEFAZ/PGE/CGE Nº 002 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece normas de apresentação das prestações de contas dos responsáveis por bens em almoxarifado dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado do Acre.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas respectivas atribuições legais,

**Considerando** o Sistema de Gestão de Recursos Públicos instituído no âmbito do Poder Executivo estadual e as competências regulamentares estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6.412, de 26 de setembro de 2013;

**Considerando** a ferramenta tecnológica Gestão de Recursos Públicos – GRP em uso pelo Poder Executivo estadual, compreendendo os Módulos: compras, bens móveis e almoxarifado;

**Considerando** a necessidade de definir prazo para prestação de contas dos responsáveis por bens em almoxarifado da administração direta e indireta do Estado do Acre.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer normas de lançamento das informações, sua organização e apresentação das prestações de contas dos responsáveis por bens em almoxarifado no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Acreano.

**Parágrafo único.** Os lançamentos de entrada e saída deverão ser feitos seguindo os princípios da competência e da oportunidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:



## ESTADO DO ACRE

\*Publicada no DOE nº 11.446, de  
28 de novembro de 2014, pág. 12.

I - princípio da competência - estabelece que as receitas e despesas deverão ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente do recebimento ou pagamento;

II - princípio da oportunidade - dispõe que os registros no patrimônio e das suas mutações devem ocorrer de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

**Art. 3º** Os responsáveis por bens em almoxarifado das unidades administrativas dos órgãos e das entidades deverão prestar contas mensalmente dos lançamentos realizados no Sistema GRP à Divisão da Gestão de Almoxarifado – GEMOX, subordinada a SGA/SELIC/DECOM, com o envio dos respectivos documentos comprobatórios até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º** A prestação de contas mencionada no artigo 3º será considerada para efeito da incorporação dos resultados financeiros e patrimoniais de entrada e saída, obtidos pelo lançamento nas contas de almoxarifado dos órgãos da administração direta e indireta do Estado no Sistema de Gestão de Recursos Públicos – GRP, com detalhamento em nível de subelemento de despesa pelo Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil - SAFIRA.

**Art. 5º** A prestação de contas será encaminhada pelo responsável da unidade de almoxarifado ou assemelhada do órgão ou entidade, constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório do GRP, módulo Almoxarifado nº AX0174 - **Resumo de Movimentação Mensal de Almoxarifado - RMMA - Por Conta Detalhado;**

II - Relatório do GRP, módulo Almoxarifado nº AX0130 - **Estoque Retroativo - Sintético - Agrupado por Conta;**

III - Declaração do responsável pela contabilidade do órgão ou entidade, atestando paridade entre o saldo do movimento de entrada apresentado no mês correspondente no Sistema GRP - módulo Almoxarifado - e o constante nos registros contábeis do Sistema SAFIRA, conforme Anexo Único.

**Art. 6º** Havendo divergência entre os valores apresentados nos relatórios do sistemas GRP - módulo Almoxarifado - e do SAFIRA que tratam da movimentação de materiais, caberá ao responsável pela unidade de almoxarifado expedir Nota Explicativa esclarecendo, de forma detalhada, a situação relacionada aos saldos, assim como quanto aos procedimentos adotados para conciliação dos valores de entrada nos sistemas mencionados.



**ESTADO DO ACRE**

\*Publicada no DOE nº 11.446, de  
28 de novembro de 2014, pág. 12.

**Art. 7º** Os movimentos de entrada e saída do almoxarifado que, por motivo justificável, não forem lançados no mês da sua competência deverão ser lançados no mês subsequente, cabendo ao responsável pela unidade de almoxarifado do órgão ou entidade apresentar Nota Explicativa, detalhando os motivos do não cumprimento desta obrigação.

**Art. 8º** Ultrapassado o prazo de prestar contas estabelecido no art. 3º desta Instrução, a Divisão da Gestão de Almoxarifado – GEMOX comunicará o fato ao gestor máximo do órgão ou entidade da administração direta ou indireta para adoção das medidas cabíveis no intuito de atender ao dever de prestar contas.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 27 de novembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**Francisco Armando de Figueiredo Melo**  
Secretário de Estado da Gestão Administrativa

**Alexandre de Souza Tostes**  
Secretário de Estado de Planejamento, em exercício

**Joaquim Manoel Mansour Macedo**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**Rodrigo Fernandes das Neves**  
Procurador-Geral do Estado

**Edson Américo Manchini**  
Controlador-Geral do Estado



ESTADO DO ACRE

\*Publicada no DOE nº 11.446, de  
28 de novembro de 2014, pág. 12.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SALDOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Período: .../.../.... a .../.../....

Declaro na forma do art. 3º da Instrução Normativa Nº 002, 27 de novembro de 2014, a paridade entre o total do movimento de entrada apresentado no período acima indicado, constante no Sistema GRP - módulo Almojarifado - com o constante dos registros contábeis no Sistema SAFIRA, conforme demonstrado abaixo:

- Total das entradas orçamentária da conta almojarifado apurado no Sistema GRP/Almojarifado.....R\$ .....
- Total das entradas orçamentária da conta almojarifado apurado no Sistema Safira.....R\$ .....

Rio Branco/AC, ... de ..... de .....

Assinatura do responsável pela contabilidade do órgão entidade